



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

LEI Nº 403/2005

**SÚMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO DE PEQUENOS PRODUTORES RURAIS MODELO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Damião Carlos de Lima, Prefeito Municipal de Cotriguaçu, no uso e gozo de suas atribuições legais.**

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar Convênio com Associação de Pequenos Produtores Rurais Modelo, pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº 04.911.336/0001-67, com sede na Linha Entre Rios, Cedere 02, representada pelo Sr. Antônio Marcos Guth, brasileiro, casado, agricultor, residente e domiciliado na Cedere 02, Município de Cotriguaçu portador de RG nº 1363510-7- SSP-MT, inscrito no CPF nº 793.885.661-49, a fim de propiciar condições para a ação conjunta entre Prefeitura Municipal de Cotriguaçu e a Associação de Pequenos Produtores Rurais Modelo, na forma prescrita da Lei Municipal e suas respectivas atualizações.

Art. 2º - O valor do presente Convênio é de R\$ 1.732,50 (Um mil, setecentos e trinta e dois reais e cinquenta centavos) perfazendo um percurso diário de 33Km, totalizando 693 (seiscentos e noventa e três) quilômetros rodados por mês, a R\$ 2,50 (Dois reais e cinquenta centavos) o quilometro, podendo variar nos meses que tiver 22 (vinte e dois) dias letivos.

Art. 3º - Os Recursos para atendimento das despesas desta Lei deve ser aqueles decorrentes do superávit financeiro, e os recursos estão disponíveis nas dotações orçamentárias constantes no Orçamento Executivo Municipal, com especificação legal a ser estabelecida como Dotação de Convênios e Custeios.

Dotação Orçamentária  
02 - Gabinete do Prefeito  
335041 - Contribuições/Convênios

CNPJ nº 37.465.309/0001-67

Avenida 20 de dezembro, 22 - Centro - CEP 78.330-000 - Cotriguaçu - Mato Grosso



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

GESTÃO 2005 - 2008  
**COTRIGUAÇU**  
ADMINISTRANDO PARA CRESCER

Art. 4º - Os valores serão repassados até o dia 25 de cada mês para serem pagos a prestação de serviço de transporte escolar, de acordo com a prestação de contas mensal feita pela Associação.

Art. 4º A competente prestação de contas deverá sofrer análise da Divisão de Finanças e a devida aprovação, se tudo estiver conforme, e sofrer homologação pelo Prefeito Municipal, devendo uma via ser enviada à Câmara Municipal de Vereadores e uma via ficar à disposição dos contribuintes para fiscalização, na sede da Câmara Municipal de Vereadores.

Art. 5º - A presente Lei no que couber será regulamentada por Decreto e Firmado mediante convênio expresso e assinado pelas parte, mediante a presença de duas testemunhas.

Art. 6º - O Contrato obedecerá a legislação da lei nº 8.666/93 das Licitações e Contratos Administrativos e poderá ser rescindido pelo Município a qualquer tempo.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e retroagindo seus efeitos a 02 de fevereiro de 2005, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal (MT), aos 14 dias do mês de junho de 2005.

  
DAMIÃO CARLOS DE LIMA  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

  
Noeli Maria Lorandi  
Chefe de Expediente

CNPJ nº 37.465.309/0001-67

Avenida 20 de dezembro, 22 - Centro - CEP 78.330-000 - Cotriguaçu - Mato Grosso

Telefone: 66 555 1224 FAX 66 555 1621 - E-mail [prefcotrig@cotrinet.com.br](mailto:prefcotrig@cotrinet.com.br)  
Administrando para Crescer Gestão 2005-2008